

Adenda ao Acordo de Cooperação

Parte I – Coordenação da Regulação e Supervisão da EURONEXT N.V. e dos Mercados Regulamentados geridos pelo Grupo EURONEXT

- Considerando que a Euronext N.V. adquiriu todas as ações da BVLP – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a entidade gestora de mercados autorizada à luz da lei portuguesa para gerir os mercados de bolsa existentes e que, consequentemente, alterou a sua denominação para Euronext Lisboa, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
- Considerando que o Ministro das Finanças português autorizou a aquisição acima mencionada, ao abrigo do artigo 20-A do Decreto-Lei N.º 394/99, de 13 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 9-D/2002, de 15 de Janeiro;
- Considerando que como resultado da acima mencionada aquisição, a Euronext Lisboa, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. é agora filial do Grupo Euronext e se pretende que venha a integrar a plataforma de negociação única do Grupo, que opera ao abrigo de um quadro regulamentar harmonizado;
- Considerando que as autoridades competentes pela supervisão e regulação quer do Grupo Euronext quer das suas filiais locais assinaram um Acordo de Cooperação destinado a assegurar uma actuação coordenada no exercício dos seus poderes e competências respectivas;
- Considerando que, nos termos do artigo 359.º do Código de Valores Mobiliários português, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a autoridade competente para supervisionar e regular as entidades gestoras de mercados, tais como a Euronext Lisboa, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
- Considerando que a CMVM está legalmente autorizada pelo artigo 376.º do Código acima mencionado a cooperar com outras autoridades de supervisão congéneres ou equiparadas sempre que tal seja necessário à adequada supervisão de transacções transfronteiriças;
- Considerando que a cooperação entre a CMVM e as outras autoridades signatárias do Acordo é essencial para se manterem elevados padrões de supervisão do Grupo Euronext e dos mercados geridos pela Euronext Lisboa, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., com vista a favorecer a integridade do mercado e a confiança dos investidores;
- Considerando que a denominação do Securities Board of the Netherlands (STE) foi modificada para Netherlands Authority for the Financial Markets, com efeito a partir do dia 1 de Março de 2002;

As autoridades abaixo mencionadas assinaram a presente adenda.

1 – A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários adere, e as outras partes aceitam esta adesão, ao Acordo de Cooperação Parte I – Regulação e Supervisão Coordenadas da EURONEXT N.V. e dos mercados regulamentados geridos pelo Grupo Euronext, com efeito a partir da data abaixo indicada.

2 – De acordo com o previsto no número 11.3 do Acordo de Cooperação, as entidades signatárias dispõem que o Acordo de Cooperação acima mencionado é igualmente redigido em Português. Considera-se que a versão portuguesa tem o mesmo valor legal que as versões francesa, inglesa e holandesa.

Feito em 26/3 / 2002

Autoridades signatárias de pleno direito

- - **Bélgica**

- • Commission Bancaire et Financière / Commissie voor het Bank- en Financiewezen (CBF)

Mr. E. Wymeersch

- - **France**

- • Commission des Opérations de Bourse (COB)

Mr. M. Prada

- • Conseil des Marchés Financiers (CMF)

Mr. J-F. Lepetit

- - **Holanda**

- • Netherlands Authority for the Financial Markets (Authority-FM)

Mr. A. W. H. Docters Van Leeuwen

Mr. J. W. F. Kaptein

- - **Portugal**

- • Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Mr. F. Teixeira dos Santos

Autoridades signatárias associadas

- • Euronext Brussels Market Authority (Autoridade signatária associada enquanto autoridade administrativa independente de mercado da Bélgica)

Mr. V. Van Dessel

- • Euronext Amsterdam N.V. (Autoridade signatária associada enquanto autoridade competente da Holanda à luz da lei de 1995 relativa à Supervisão dos Mercados Financeiros)

Mr. G.A. Möller